



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 2342, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

“REGULAMENTA OS VALORES E FORMA DOS IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao seu cargo,

Considerando, as disposições contidas no **Novo Código Tributário do Município de Salto Grande**, através da Lei Complementar Municipal de nº 1.926 de 08/09/2021;

Considerando, da necessidade de fixar as datas de vencimentos dos respectivos tributos, e demais formalidades nos termos do artigo 400 do referido Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - As tabelas do anexo I e II da Lei Complementar Municipal de nº. 1.926/21, destinadas para base de cálculo do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, para o exercício de **2022**, ficam fixadas com os seguintes valores:

TABELA PLANTA GENÉRICA – EXERCÍCIO DE 2022

PARA OS IMÓVEIS TERRITORIAIS URBANOS, OS VALORES VENAIS UNITÁRIOS, POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO SÃO OS SEGUINTE:

Setor	Localização:	Valor R\$.
01.	Até cem (100) metros da Prainha (represa)	26,30
02.	Jardim Lago Encantado, Recanto Maíra, Delta Park, Parque das Nações, Jardim Tainá, Av. João de Oliveira Negrão, e demais empreendimentos Imobiliários (Loteamentos)	24,80
03.	Centro, entre a Praia e a linha férrea	21,21
04.	Centro, após a linha férrea	14,07
05.	Vila dos Pescadores	6,99
06.	Até 100 metros da via de acesso, entre a Rodovia Raposo Tavares e TSG	14,07
07.	Demais áreas	14,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



PARA AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES SOBRE OS TERRENOS E GLEBAS, OS VALORES VENIAIS UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO (m²) DE CONTRUÇÃO SÃO OS SEGUINTEs.

Padrão	Utilização:	Valor - R\$
01.	Construção Resid. de Padrão Alto ou Apartamento	495,77
02.	Construção Residencial de Padrão Médio	290,19
03.	Construção Residencial de Padrão Precário	58,05
04.	Loja Comercial	151,40
05.	Galpão	94,61
06.	Telheiro	50,42
07.	Fábrica	176,67
08.	Especial	378,58

Artigo 2º - Fica fixada a data de **21 de março (3) de 2022**, para a **quitação integral** do **Imposto Predial Territorial Urbano**, referente ao **exercício de 2022**, bem como concedido o desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor total lançado para pagamento integral.

Artigo 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderão fazê-lo em **até 10 (dez)** vezes sucessivamente, vencíveis todo dia **20 (vinte)** de forma mensalmente e, iniciando-se a primeira parcela em **21 de março (3) de 2022**, não fazendo jus ao desconto mencionado no artigo 2º, desde que não ultrapasse o exercício.

Parág. Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$. 63,94** (*sessenta e três reais e noventa e quatro centavos*), nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 1.926/21.

Artigo 4º - Fica fixada a data de vencimento em **10 de março de 2022** para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa (ISSQNf), Taxa de Licença Funcionamento e/ou Localização, Publicidade, Horário Especial e demais incidentes sobre o cadastro mobiliário de atividades.

Parág. 1º - Em caso de pagamento à vista de forma integral dos lançamentos descritos no *caput*, fica concedido o desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parág. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, dos lançamentos previstos no *caput*, poderão fazê-lo em **até 5 (cinco)** vezes sucessivamente, vencíveis todo dia **10 (dez)** mensalmente, iniciando-se a primeira parcela em **10 de março (3) de 2022**, não fazendo jus ao desconto mencionado no parágrafo 1º, bem como não podendo ser excedido o exercício fiscal, se caso.

Parág. 3º: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a **R\$. 95,91** (*noventa e cinco reais e noventa e um centavos*), nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 1.926/21;

Artigo 5º - Em caso de quaisquer dos vencimentos das parcelas citadas neste Decreto recaírem em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o dia seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 6º - Fixa fixado para o exercício de 2022, para os fins a que se destina, o valor de uma (1) Unidade Fiscal Municipal (UFM) em R\$. 31,97 (trinta e um reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 366 da Lei Complementar nº 1.926/21.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, sendo que seus efeitos iniciarão em 01º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Grande/SP, em 28 de Dezembro de 2021.


MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal